

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 2021.10.26.002.003 firmado com o Município de Caucaia/CE, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0023-03, com sede na Rua Padre Romualdo, nº 185, Centro, Caucaia, CE, CEP 61.600-020, neste ato representado por seu Vice-presidente, o Sr. Armando Siqueira Aguiar, inscrito sob o CPF/MF nº 180.067.362-00 e portador da cédula de identidade RG nº 957154879, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.768.319/0001-88, com sede na R. Marcondes Pereira, 1065, Dionísio Torres, Fortaleza, CE, CEP 60.135-222, neste ato representada pelo Presidente Sr. José Newton Lacerda Carneiro, portador do CPF nº 366.368.003-72 e da cédula de identidade nº 20060021385-49, SSP/CE, e pelo Tesoureiro Sr. Silvestre Pericles Cavalcante Sampaio Filho, portador do CPF nº 031.265.673-47 e da CNH nº 2002014114132, SSPDS/CE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e gerenciamento da equipe médica, por regime de plantão executado, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde das Unidades de Pronto Atendimento do Município de Caucaia/CE, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao CONTRATANTE, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados deverão ser executados, no mínimo, de acordo com as disposições desse contrato e do termo de referência, podendo os quantitativos e as especificações ser alterados de acordo com a taxa de ocupação das Unidades ou conforme a solicitação do INTS, nas Unidades de Pronto Atendimento: UPA JUREMA e UPA CENTRO localizadas no Município de Caucaia/CE.







Parágrafo Primeiro – Todos os profissionais médicos deverão se apresentar ao plantão adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM. Deverão ainda, estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.

Parágrafo Segundo – Os plantões de 12 horas serão das 7 às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos, exceto no caso dos médicos especialistas cuja carga horária da prestação de serviço será definida junto com a Gerência da unidade e Diretoria Técnica do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – O tempo máximo de tolerância para a apresentação do profissional médico no plantão da escala fixa é de 30 (trinta) minutos. Após este tempo, serão descontados os valores equivalentes às horas em aberto, de modo que será repassada a CONTRATADA apenas os valores equivalentes às horas trabalhadas.

Parágrafo Quarto – A troca dos plantões entre os médicos prestadores de serviço deverá ser informada a Diretoria Médica das Unidades, em formulário específico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do plantão com o nome e CRM do profissional substituto, exceto em casos de doença ou impedimento legal. Poderá também realizar a troca através do App INTS Médicos ou similar disponibilizado pela empresa terceirizada, após aprovação do INTS.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais médicos escalados são especialistas, possuem residência médica ou experiência comprovada nas áreas que forem atuar.

Parágrafo Sexto – O chefe do plantão deverá assumir os pacientes do eixo vermelho, oriundos do SAMU, corpo de bombeiros, atender os chamados da CER e CME (Central de Regulação Municipal e Estadual), definir condutas para internamento e procedimentos.

Parágrafo Sétimo – Os serviços a serem realizados pelos especialistas médicos desta contração consiste em:

- a) Prestar assistência humanizada a todo paciente;
- b) Acolher todo paciente no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico;
- c) Realizar consultas, anamnese clínica, solicitação e avaliação de exames, fechamento de diagnósticos clínicos, cirurgias, prescrição de medicamentos entre outros que se façam necessários à prestação de serviço médico;
- d) Realizar as admissões, internações e prescrição médica de pacientes em sistema de prontuário eletrônico próprio da Unidade;
- e) Proceder com alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência, emergência, unidade de internação, unidade de terapia intensiva, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;





- f) Emitir receitas, atestados médicos e declarações de comparecimento quando necessário;
- g) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS:
- h) Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pelo CONTRATANTE a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;
- i) Preencher o sistema de prontuário eletrônico, com as informações e registros completos dos atendimentos prestados, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- j) Respeitar as deliberações das Comissões instituídas nas Unidades e afetas ao escopo deste Contrato;
- k) Cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM 1931/2009.

Parágrafo Oitavo – Dos serviços a serem realizados de forma administrativa pela CONTRATADA:

- a) Disponibilizar profissional médico especializado, para realização de atendimento nas Unidades Hospitalares, ainda realizando pareceres junto às Unidades quando solicitado;
- b) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Médica da Unidade;
- c) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de Mortalidade específica, Taxa de Ocupação de Leitos, Tempo de Espera para Atendimento e outros indicadores designados pela Diretoria Médica da Unidade;
- d) Fazer cumprir as diretrizes e protocolos clínicos instituídos como ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
- e) Cumprir as rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementadas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas Unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para a Unidade;
- f) Fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM 1931/2009;
- g) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade ou responsabilidade do CONTRATANTE e responder por qualquer dano causado.





Parágrafo Nono – No que tange a escalas médicas:

- a) Cabe ao CONTRATANTE informar até o dia 20 de cada mês a escala de seus Médicos que vão realizar plantão no mês subsequente;
- b) Cabe a CONTRATADA até o dia 25 de cada mês entregar a escala projetada de seus profissionais que vão compor a escala de plantões;
- c) As escalas seguirão ao padrão de PROJETADA e REAL;
- d) Em caso de falta do profissional médico escalado, deve a CONTRATADA providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
- e) A CONTRATADA deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição do CONTRATANTE as escalas;
- f) A apuração das frequências de ponto será considerada como escala REAL.

Parágrafo Décimo – Os profissionais escalados devem apresentar comprovação para as especialidades em que atuarão da seguinte forma:

- a) Área de Atuação da Clínica Médica: Certificado de Suporte Avançado de vida em Cardiologia - ACLS;
- b) Área de Atuação da Pediatria: Certificado de Suporte Avançado de vida em Pediatria ou residência médica ou 02 anos de experiência na área ou PALS.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao profissional médico plantonista referenciar o paciente para as unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.

Parágrafo Décimo Terceiro - Todos os profissionais médicos prestadores deverão estar aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, será designado pelo responsável técnico da unidade o plantonista que deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.

Parágrafo Décimo Quarto – É de responsabilidade dos profissionais médicos prestadoresa emissão das Declarações de Óbitos, atualizações no sistema de regulação e boletins médicos.







Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico de acordo com a ordem de serviço gerada pela Gerência das Unidades e validada pela Diretoria Técnica Médica do Contrato de Gestão, devendo atender as especialidades e critérios definidos na tabela Dimensionamento da Equipe Médica (Anexo II) no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, tendo início em 04 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago um valor mensal sob demanda, de acordo com os serviços solicitados e efetivamente prestados, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal, conforme valores unitários de plantão descritos na Proposta da **CONTRATADA** anexa, que faz parte deste instrumento independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo— As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros





alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo - As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao CONTRATANTE, bem como declaração firmada pela CONTRATADA justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono - Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa. Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor contratual poderá sofrer reajustes, desde que o reajuste seja necessário para a manutenção do equilíbrio contratual e para o efetivo cumprimento da prestação de serviços ora contratada, mediante apresentação de proposta e justificativa formal devidamente fundamentada pela parte requerente.







CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico;
- b) A **CONTRATADA** deverá garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas da Unidade de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa das Unidades;
- c) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha nome e CRM, deverão estabelecer linguagem uniforme, integrada e postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- d) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos. No caso dos demais serviços, cumprir a carga horária contratada de acordo com a organização das agendas dos serviços;
- e) A CONTRATADA deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- f) A CONTRATADA deverá se responsabilizar com todas as despesas de uniforme e identificação (crachá) associados a prestação do serviço médico;
- g) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação, atualizações no sistema de regulação;
- h) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno;
- i) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico;
- j) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e realizem as atualizações no sistema de regulação em consonância com as resoluções do CRM;
- k) Adimplir todas as remunerações e encargos, diretos e indiretos, do seu próprio pessoal que prestar serviços nas Unidades de Saúde geridas pelo INTS;







- 1) Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- m) Realizar o registro dos procedimentos e evoluções pertinentes junto ao prontuário do paciente;
- n) Acatar as orientações da CCIH e as normas internas das Unidades de Saúde;
- o) Quanto aos Acidentes de Trabalho com Materiais Biológicos relacionados aos funcionários da CONTRATADA serão notificados imediatamente via CAT manual pelo Responsável da CONTRATADA, assim como a comunicação ao Serviço de CCIH/Segurança do Trabalho das Unidades de Saúde;
- p) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais "disponibilizados" à execução do Contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do Contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para a prestação de serviços sejam eles também sócios;
- q) A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do Enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante o CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados e/ou sócio-quotistas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções penais;
- b) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela CONTRATADA;







- c) Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- d) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados, referente à execução dos serviços objeto do Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- g) Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;
- h) Orientar a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- i) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão esteja vinculado ou subordinado;
- j) Zelar para que os serviços CONTRATADOS sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão celebrado com o Município de Caucaia, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo,







mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a CONTRATADA, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Na assinatura desse contrato, a CONTRADADA autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá tratar os dados da CONTRATADA de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de







proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a CONTRATANTE, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou











prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto — Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.





Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE **INTEGRIDADE**

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via email:
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.







Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaia/CE, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Caucaia/CE, em 04 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por: ARMANDO SIQUEIRA AGUIAR

CPF: 180.067.362-00

Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB vs INSTITUTO NACIONAL DE TE CI Assinado eletronicamente por:

SI / A E SAÚDE - INTS Assinado eletronicamente por:

Silvestre Pericles Cavalcante Sampaio Filho CPF: 031.265.673-47

José Newton Lacerda Carneiro CPF: 366.368.003-72 Data: 05/01/2023 11:16:36 -03:00 Data: 04/01/2023 17:33:26 -03:00

COOPERATIVA DE TRABACHO DE ATENDIMENTO PRE E HOSPITALAR LTDA - COAPH

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente por: RICARDO BRICIDIO DE SOUZA CPF: 567.824.895-20 Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB CPF:

Cícera Rodrigues Pereira CPF: 040.730.959-43

Assinado eletronicamente por:

CPF: 040.730.959-43 Data: 04/01/2023 11:37:29 -03:00 MUND DIGITAL NOME:

CPF:







ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO



Fortaleza, 22 de dezembro de 2022

Ref.: Proposta de prestação serviço de profissionais de saúde

Ao Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS Processo Seletivo № 273/2022 INTS / UPAS CAUCAIA

Nós, da COAPH - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ & HOSPITALAR, agradecemos pela disponibilidade em conhecer nossos serviços e vantagens que podemos trazer para sua empresa. Conforme solicitado, apresentamos a proposta para a prestação dos nossos serviços descritos abaixo.

Dados da empresa

COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – COAPH CNPJ: 11.768.319/0001-88 Endereço: Rua Marcondes Pereira, 1065, Dionísio Torres Fortaleza/Ceará - Contato: (85) 3037-3510 – (85) 3039-3030 – (85) 3038-1234 – (85) 99192-6114 - E-mail: comercial@coaph.com.br

Representantes legais

JOSÉ NEWTON LACERDA CARNEIRO CPF:366.368.003-72 RG: 2006.0021.385-49 DIRETOR PRESIDENTE MONTEZUMA FEITOZA ALEXANDRINO CPF: 573.667.053-49 RG:6002329810 VICE PRESIDENTE

Descritivo:

A presente proposta é referete a profissionais de saúde.

Preço Total e forma de pagamento.

O valor para prestação do serviço acima relacionado é realizado por plantões de 12hs, ou turnos com horários a serem combinados, de acordo com tabela abaixo. O pagamento é realizado mensalmente após apuração de produção.

		UPA - CENTRO						
ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TURNO	QUANTIDADE ESTIMADO DE MÉDICOS POR PLANTÃO		R UNITÁRIO PLANTÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL	VAL	OR ESTIMADO MENSAL
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	2	R\$	1.439,38	44	R\$	63.332,72
PLANTONISTA CLÍNICO	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$	1.439,38	22	R\$	31.666,36
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	2	R\$	1.439,38	16	R\$	23.030,08









	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$	1.439,38	8	R\$	11.515,04
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$	1.439,38			10.
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.159,07	u.		(2)
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.159,07	-		-
TOTAL - PLANTONISTA CLÍNICO						90	R	\$ 129.544,20
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$	1.462,37	22	R\$	32.172,14
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$	1.462,37	22	R\$	32.172,14
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$	1.462,37	8	R\$	11.698,96
PLANTONISTA PEDIÁTRICO	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$	1.462,37	8	R\$	11.698,96
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$	1.462,37	-		ew.
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.193,56			(5)
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.193,56	5.		-
	TOTAL - PLANTONISTA PEDIÁTRICO						F	R\$ 87.742,20
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	2	R\$	1.439,38	44	R\$	63.332,72
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$	1.439,38	22	R\$	31.666,36
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	2	R\$	1.439,38	16	R\$	23.030,08
PLANTONISTA FLEX	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$	1.439,38	8	R\$	11.515,04
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$	1.439,38	H		
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.159,07	-		-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.159,07	2		-









TOTAL - PLANTONISTA FLEX					90	R\$ 129.544,20	
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$	1.489,93	22	R\$ 32.778,48
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$	1.489,98	22	R\$ 32.779,56
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$	1.489,98	8	R\$ 11.919,84
CHEFE DE PLANTÃO	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$	1.489,98	8	R\$ 11.919,84
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$	1.489,98	۵	iwi
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.234,97	Ε	
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.234,97		
	TOTAL - PLANTONISTA CHEFE DE PLANTÃO					60	R\$ 89.397,72
	TOTAL - UPA CENTRO					300	R\$ 436.228,32

UPA -	JUREMA

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TURNO	QUANTIDADE ESTIMADO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	0.0000000000000000000000000000000000000	R UNITÁRIO PLANTÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL		DR ESTIMADO MENSAL
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	2	R\$	1.410,97	44	R\$	62.082,68
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$	1.439,38	22	R\$	31.666,36
PLANTONISTA	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	2	R\$	1.439,38	16	R\$	23.030,08
CLÍNICO	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$	1.439,38	8	R\$	11.515,04
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$	1.439,38	=		(2)
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.159,07	3		ē.









	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.159,07	-		
	90	R	\$ 128.294,16					
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$	1.462,37	22	R\$	32.172,14
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$	1.462,37	22	R\$	32.172,14
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$	1.462,37	8	R\$	11.698,96
PLANTONISTA PEDIÁTRICO	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$	1.462,37	8	R\$	11.698,96
	12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$	1.462,37	÷		(2 1)
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.193,56			
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.193,56	-		0
	тот	AL - PLANTONISTA PEDIÁ	TRICO			60	R	\$ 87.742,20
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	2	R\$	1.439,38	44	R\$	63.332,72
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - QUI)	1	R\$	1.439,38	22	R\$	31.666,36
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	2	R\$	1.439,38	16	R\$	23.030,08
PLANTONISTA FLEX	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$	1.439,38	8	R\$	11.515,04
	12 H (07: ÀS							
	19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$	1.439,38	E		
	19:00 E 19:00 ÀS		1	R\$	1.439,38 2.159,07	-		-
	19:00 E 19:00 ÀS 07:00) 12 H (07:00 ÀS	(FERIADOS COMUNS) DIURNO - FERIADO				-		-
	19:00 E 19:00 ÀS 07:00) 12 H (07:00 ÀS 19:00) 12 H (19:00 ÀS 07:00)	(FERIADOS COMUNS) DIURNO - FERIADO NOBRE NOTURNO - FERIADO	1	R\$	2.159,07		R	- - \$ 129.544,20
CHEFE DE PLANTÃO	19:00 E 19:00 ÀS 07:00) 12 H (07:00 ÀS 19:00) 12 H (19:00 ÀS 07:00)	(FERIADOS COMUNS) DIURNO - FERIADO NOBRE NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.159,07		R\$	









TOTAL - UPAS					600	R\$ 871.206,59
TOTAL - UPA JUREMA						R\$ 434.978,28
TOTAL - PLANTONISTA CHEFE DE PLANTÃO						R\$ 89.397,72
12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.234,97	2	021
12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	1	R\$	2.234,97	-	-
12 H (07: ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	1	R\$	1.489,98	-	-
12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SEX - DOM)	1	R\$	1.489,98	8	R\$ 11.919,84
12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$	1.489,98	8	R\$ 11.919,84

Total mês R\$ 871.206,59 (oitocentos e setenta e um mil e duzentos e seis reais e cinquenta e nove centavos)

Validade da Proposta: 90 dias

Atenciosamente,

JOSÉ NEWTON LACERDA CARNEIRO

JOSE NEWTON LACERDA Assinado de forma digital por JOSE NEWTON LACERDA CARNEIRO:36636800372 CARNEIRO:36636800372 Dados: 2022.12.22 16:57:18 -03'00'







MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LXDB9-SVG5D-9BZSK-MXAXU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Cícera Rodrigues Pereira (CPF 040.730.959-43) em 04/01/2023 11:37 -Assinado eletronicamente

Endereço IP

Geolocalização

179.115.188.67

Lat: -3,748842 Long: -38,507576

Precisão: 13 (metros)

Autenticação

sararodrigues.1982@gmail.com

Email verificado

wu6DbtngpLJ+s31MNm11or4MkvagYyOIS2qXCKC5Tc4=

SHA-256

- ✓ RICARDO BRICIDIO DE SOUZA (CPF 567.824.895-20) em 04/01/2023 15:32 -Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ José Newton Lacerda Carneiro (CPF 366.368.003-72) em 04/01/2023 17:33 -Assinado eletronicamente

Endereço IP
177.69.112.57

Geolocalização
Lat: -3,743002 Long: -38,516513
Precisão: 6252 (metros)

Autenticação comercial@coaph.com.br (Verificado)

Login

fCvCaRcfv7oxc6FyDa8EeLdhAylCn0QHQ4rfUoFoaRA=
SHA-256

- ✓ ARMANDO SIQUEIRA AGUIAR (CPF 180.067.362-00) em 04/01/2023 19:54 -Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Silvestre Pericles Cavalcante Sampaio Filho (CPF 031.265.673-47) em 05/01/2023 11:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.69.112.57	Geolocalização Lat: -3,748939 Long: -38,507528 Precisão: 6 (metros)		
Autenticação Silvestre.pericles@yahoo.com.br (Verificado)			
Login			
nwEgW1jVRI+Bo4DYs1ph	9LtZbAvLLZnEwxi7k2M4H2s= SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/LXDB9-SVG5D-9BZSK-MXAXU

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate